

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 \mathtt{MPV} - $\mathtt{440}$

00048

		;							
DATA 2/9/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008								
	AUTOR eputado GILMAR	MACHA	DO			N° DO P	RONTUÁRIO		
1 🗆 - SUPRESSIVA	2 ☐ - SUBSTITUTIVA	TIP		4 🗆 - ADIT	ΓΙVΑ	5 □ subs	TITUTIVA GLOBAL		
ARTIGO 2º	PARÁGRAFO		INCISO ALÍNEA PÁGINA 1 / 2			PÁGINA 1/2			
	EMENDA MODIFICATIVA								
Dê-se ao § 1º do Art. 2º-F da Lei Nº 10.910, de 15 de julho de 2004, incluído pelo Art. 2º desta Medida Provisória a seguinte redação:									
"Art.2°									
pensão, e diferença natureza re desenvolv ordinária de cargos e concessão da implan valor integral desconsida decorrento outras re	hipótese de reducem decorrência da será paga a título provisória, que será imento no cargo o pu extraordinária, o das carreiras ou o de reajuste ou votação dos valores egral do subsículo de complementar des do exercício ecebidas integral do ou pensionista	aplicação de parce á gradativo u na carreda reorga das remulantagem constant dio para ério de pestejam de cargo mente, estejam de cargo mente de cargo	o do disperente a compleyamente a reira por panização o incrações de qualquites do Anticos incomples em comples em comples não presenta pr	osto nes ementar ibsorvida rogressã u da ree prevista uer natur exo IV, tivos e nalidade reendida omissão,	ta de po o cestro s reza ma po de o o o o o o o o o o o o o o o o o o	Lei, even subsídio, or ocasião ou promoçuturação nesta Lei, a, bem contendo-suensionistes de que vantago u quaisq	tual de do ão, dos da omo e o tas, na ens		
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>									
A modifica servidores que s	ção proposta vis e aposentaram se	sa asseg egundo ci PARLAMI ASSINA	ritérios de ENTAR 1	mento j proporc	ust ion:	o e equ alidade d	uânime aos e tempo de		
Senado Federa Subsecretaria de Apoio às Recebido em <u>OV 109</u> 13	Comissões Mistas			 :		(FI. 240 ?		



	SO NACIONAL	
APRESENTAÇÃO	DE EMENDAS	
DATA 2/9/2008	PROPOSIO Medida Provisória	

AUTOR Deputado GILMAR MACHADO

N° DO PRONTUÁRIO

1 🗆 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	TIPO 3 - MODIFICATIVA	4 🗆 - ADITIVA	5 🗌 SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍN	IEA	PÁGINA 2/2

vantagens aposentadorias incorporando legalmente às serviço, suas funções de direção e assessoramento correspondentes a ocupação de cargos e superior. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagens que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.

O exercício desses cargos e a consequente incorporação de vantagens para efeito de aposentadoria se deu de forma integral, com base na legislação então vigente. Prevalecendo o texto original da MPV, que prevê a extinção dessas vantagens sem compensação, ocorrerá perda real de proventos, à médio prazo, para esses aposentados e pensionistas se comparados com outros servidores aposentados.

Ao longo de suas carreiras esses aposentados ocuparam funções de direção, chefia e assessoramento superior, muitos deles, em cargos de alta responsabilidade e complexidade na administração federal. Essas vantagens lhes foram atribuídas de direito quando de suas aposentadorias, não podendo ser extintas sem se considerar uma justa e devida segurança de que não lhes causem no futuro uma significativa perda em seus proventos.

Essa emenda visa evitar, ao se consolidar a implantação do subsídio, que seja grande injustica com os servidores aue proporcionalmente, em consonância com a legislação da época, regra esta que atualmente já não existe.

Se mantida a regra de enquadramento proporcional, a médio prazo, com a progressiva absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens decorrentes do exercícios dos referidos cargos e funções, esses aposentados e pensionistas passarão a perceber subsídio inferior ao de aposentados da mesma carreira, que não exerceram cargos e funções de direção e hoje percebem proventos de valor inferior ao dos aposentados proporcionais, mas que, em razão de terem obtido aposentadoria não proporcional dos valores que ora se propõe transformar em subsídios, serão enquadrados pelo valor integral do subsídio.

PARLAMENTAR ASSINATORA